

02-0014/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**PDL - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 14/2019 DE
12/03/2019**

Promovente:

Ver. CELSO GIANNAZI

Ementa:

SUSTA O DECRETO N° 58.636 DE FEVEREIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A RENEGOCIAÇÃO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS QUE ESPECIFICA, REFERENTES AOS SERVIÇOS DE COLETA E TRATAMENTO DE LIXO, AÇÕES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO SOBRE A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUSTES JÁ ENCERRADOS]

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Celso Giannazi

LBS

Folha nº 01 do proc.
nº 07-14 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PDL

14/2019

*Susta o Decreto nº 58.636 de fevereiro de 2019, e dá
outras providências.*

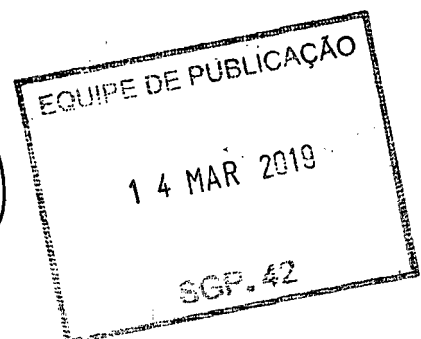
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Susta o Decreto Municipal nº 58.636, datado de 21 de fevereiro de 2019, dispõe sobre a renegociação dos instrumentos jurídicos que especifica, referentes aos serviços de coleta e tratamento de lixo, ações de saúde e assistência social, bem como sobre a análise da prestação de contas ajustes já encerrados.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

Celso Giannazi
Vereador - PSOL



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
- 02 e folha de informação
sob nº 03. 14.3.19
Ass: _____

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 02-14 de 20 19

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RE. 11.479

Gabinete do Vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo sustar o Decreto Municipal de nº 58.636, datado de 21 de fevereiro de 2019, dispõe sobre a renegociação dos instrumentos jurídicos que especifica, referentes aos serviços de coleta e tratamento de lixo, ações de saúde e assistência social, bem como sobre a análise da prestação de contas ajustes já encerrados.

O Decreto possui ilegalidade, pois foge da sua natureza de regulamentação e passa a criar regras inclusive de renegociação de instrumentos jurídicos, ferindo legislações superiores que regulam os contratos administrativos públicos, pois a discricionariedade do executivo é limitada.

O art. 84, VI da Constituição Federal dispõe que a edição de decretos ou regulamentos se destina a fiel execução da lei, ou seja, não podem disciplinar acerca de assunto não previsto na lei a qual estão vinculados. Assim, a princípio, não haverá espaço, no ordenamento jurídico brasileiro, para expedição decretos, bem como a extinção e funções ou cargos públicos, quando vagos.

Portanto, o decreto extrapola sua competência, e essa Casa Legislativa, que possuía competência para corrigir tal equívoco legislativo, vem requer o apoio de todas as vereadoras e vereadores para sua sustação.

Celso Giannazi
Vereador PSOL